

MEMORIO NO 5458

Sujeito órgãos da Administração Indireta à supervisão de Secretarias Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso V do art. 64 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a conveniência de assegurar o controle e o acompanhamento dos planos e programas das entidades das esboço indicadas, integrantes da Administração Indireta, os quais devem harmonizar-se com as diretrizes dos órgãos da Administração Direta,

CONSIDERANDO a necessidade, para esse fim, de serem referidas entidades vinculadas ao titular da Secretaria Municipal em cuja área de ação estiver enquadrada sua principal atividade,

D E C R E T A

Art. 1º - fica sujeita à supervisão da Secretaria do Governo Municipal a Empresa Porto-Alegrense de Transportes S/A - EPATUR.

Art. 2º - fica sujeita à supervisão da Secretaria Municipal dos Transportes a Companhia Carris Porto-Alegrense S/A.

D.O. 08-03-76 p. 14.

Art. 39 - Esta supervisão, exercida com o apoio das unidades administrativas que compõem a estrutura das Secretarias Municipais, terá por finalidade:

I - coordenar as atividades dos órgãos superiores, visando a compatibilização, no todo e em parte, com as diretrizes da administração municipal;

II - assegurar a observância da legislação pertinente e dos princípios fundamentais do Governo;

III - proporcionar unidade de orientação, coordenação e controle das atividades dos órgãos vinculados;

IV - avaliar o desempenho administrativo das entidades vinculadas;

V - fiscalizar, a qualquer tempo, através da atuação do representante nato do Município nas Assembleias Municipais, a execução dos serviços e a correta destinação dos bens municipais;

VI - emitir os pareceres dos serviços, buscando a melhoria da prestação econômica, e sugerir a adoção de medidas necessárias à conservação dos bens municipais.

Parágrafo Único - Além de outras medidas determinadas em ato do Prefeito, a supervisão será exercida através de:

1 - indicação, pelo Secretário Municipal, dos dirigentes da entidade, para fins de nomeação ou eleição;

II - designação, pelo Secretário Municipal, ouvidor o Prefeito e cumpridas as formalidades legais, de representar o Município nas assembleias gerais das entidades, sem prejuízo do que se dispõe no inciso V deste artigo;

III - recebimento sistemático de relatórios, notas, balancetes, balanços e informações que permitam ao Secretário Municipal o acompanhamento constante das atividades da entidade, da execução orçamentária e da programação financeira.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, *dia* de fevereiro de 1976.

Guilherme Socias Villola
Guilherme Socias Villola
Prefeito

Carlos Alberto do Amaral
Secretário Municipal de Administração

João Inez Macedo Haag
Secretário Municipal dos Transportes

Registro de publicações
Dep. Carlos Faal
Oly. Erico da Costa Faal
Secretário do Governo Municipal.

/abt.